



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Departamento de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Educação



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) PPGED/UNIFAP

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), compreende os Cursos de Pós-Graduação em Educação *stricto sensu* (*Mestrado e Doutorado*), vinculado ao Departamento de Educação da Universidade Federal do Amapá (DEd/UNIFAP), destina-se à formação de docentes-pesquisadores(as) de alto nível, com destaque para a compreensão da realidade educacional em especial da Região Amazônica.

Parágrafo único. O PPGED se orienta por legislação nacional específica aplicada à Educação Superior, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFAP, Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP e por este Regimento, além de outras normas complementares aprovadas por seu Colegiado, em consonância às prescrições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O PPGED tem por objetivos:

- I proporcionar fundamentação teórico-investigativa para a compreensão e intervenção na realidade educacional, na perspectiva de uma educação crítica e emancipadora;
- II promover formação científica, com produção e disseminação de conhecimentos, bem como saberes teórico-práticos, que auxiliem na efetivação de ações educativas críticas;
- III desenvolver estudos e pesquisas educacionais em seus aspectos políticos, sociais, históricos e culturais, com base na compreensão das diferentes formas de articulação entre Estado e sociedade;
- IV fomentar intercâmbios com Grupos de Pesquisas e Programas de Pós-Graduação em Educação e áreas afins nacionais, internacionais e, especialmente, aqueles vinculados à Região Amazônica;
- V formar docentes-pesquisadores(as), atribuindo-lhes o título de Mestre(a) ou de Doutor(a) em Educação, capazes de atuar no magistério e em pesquisas cujo foco central seja a Educação, buscando pautar sua *praxis* na valorização da Educação pública, gratuita, laica, democrática e inclusiva compreendendo a realidade política, social, cultural das diversidades Amazônicas;
- VI ofertar Estágio Pós-Doutoral, como pesquisa avançada na área da Educação, efetivada após a conclusão do Curso de Doutorado em Educação ou área afim, visando aprimorar estudos e viabilizar publicações com elevado grau de amadurecimento científico e intelectual.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional do PPGED é composta por Coordenação/Vice-Coordenação, Secretaria, Colegiado de Curso (COLPPGED), Comitê de Apoio, Acompanhamento e Avaliação Discente (CAD), Comitê de Acompanhamento e



Avaliação Docente (CAAD), células da gestão administrativa, didático-pedagógica e acadêmico-científica do Programa e Comissões permanentes ou provisórias.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenação do PPGED, instância responsável pela gestão administrativo-pedagógica do Programa, será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos(as) de forma secreta, direta e universal, dentre os(as) docentes efetivos da UNIFAP vinculados(as) ao Programa e integrantes da categoria Permanente.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) será de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Admitir-se-á ampliação do tempo da gestão, no caso de o encerramento do mandato da Coordenação coincidir com o período de avaliação do Programa e da coleta de dados no sistema CAPES, conforme o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP.

§ 3º Na vacância de Coordenador(a), assumirá o(a) Vice-Coordenador(a), que cumprirá o restante do mandato.

§ 4º No caso de vacância da Coordenação e Vice-Coordenação, o COLPPGED designará Coordenador(a) interino(a), em reunião extraordinária convocada especificamente para tal fim, até que se realize nova eleição e nomeação para o novo mandato, no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I exercer a direção administrativa e pedagógica do PPGED, coordenando e supervisionando seu funcionamento;

II convocar e presidir reuniões;

III deliberar *ad referendum* sobre matéria de urgência, inclusive a composição de Banca de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese, excetuando-se os casos de mudança regimental, credenciamento ou descredenciamento de professores(as), bem como de desligamento de estudantes;

IV submeter ao COLPPGED as decisões tomadas *ad referendum*, na primeira reunião subsequente ao ato, a qual deve ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias;

V dar cumprimento às decisões do COLPPGED, do Departamento de Pós-Graduação (DPG), do Departamento de Pesquisa (DPq), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) e demais Órgãos superiores da UNIFAP;

VI fornecer as condições necessárias, juntamente com o COLPPGED e o DPG, à realização e acompanhamento de Processo Seletivo (PS) para ingresso no Programa;

VII enviar, semestralmente, ao DPG, de acordo com o calendário acadêmico vigente e conforme aprovado pelo COLPPGED, a relação de disciplinas a serem ofertadas e o nome dos(as) respectivos(as) professores(as);

VIII apresentar ao COLPPGED Relatório Anual das atividades executadas no Programa, com a prestação de contas referente a recursos financeiros aplicados e, após aprovação, encaminhá-lo ao DPG/PROPESPG;

IX remeter anualmente ao DPG as demandas por Bolsas de Estudo;

X encaminhar Relatório Anual ao DPG discriminando a situação de cada bolsista;

XI comunicar ao DPG qualquer irregularidade no funcionamento do Programa;



XII emitir Certidões concernentes a vínculo e aproveitamento acadêmico, participação em Comissões Especiais, Grupo de Pesquisa, dentre outras situações que exijam comprovação;

XIII estimular avaliação interna do PPGED, com a participação de docentes e discentes;

XIV incentivar os(as) estudantes para realização de Eleição para representação discente;

XV preparar documentação necessária à avaliação do Programa, pela CAPES, e encaminhá-la à PROPESPG dentro dos prazos estabelecidos;

XVI responsabilizar-se pelas informações referentes ao PPGED encaminhadas à CAPES, garantindo o preenchimento adequado de formulários e outros instrumentos de coleta de dados;

XVII representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

XVIII instituir e acompanhar Comissões permanentes e provisórias designadas pelo COLPPGED;

XIX desempenhar outras competências estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP, bem como demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) do Programa:

I auxiliar o(a) Coordenador(a) na condução do PPGED;

II substituir o(a) Coordenador(a) em caso de faltas, impedimentos, afastamento ou vacância do cargo.

Art. 7º A Coordenação do PPGED conta com uma Secretária, instância de apoio à gestão, integrada por Secretário(a) e outros(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho de atividades administrativas.

Art. 8º Compete ao(à) Secretário(a) do Programa:

I cumprir tarefas próprias da rotina administrativa, que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Vice-Coordenador(a);

II secretariar as reuniões de Colegiado;

III informar docentes, discentes e corpo técnico-administrativo, sobre Resoluções e/ou deliberações da Coordenação e do COLPPGED, bem como do DPG, da PROPESPG e dos Órgãos superiores da UNIFAP;

IV organizar em arquivo a documentação relativa ao funcionamento e às atividades do PPGED;

V catalogar, em meio físico e ou eletrônico, os assentamentos relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo do Programa;

VI providenciar a documentação necessária à efetivação das Bancas de Qualificação e Defesa das Dissertações e das Teses;

VII zelar por equipamentos e materiais do Programa, e na hipótese de uso em atividades externas, ou de empréstimo, assegurar anuência do(a) Coordenador(a) e assinatura de Cautela por parte do(a) solicitante;

VIII viabilizar os espaços para a execução de Processos Seletivos, Aulas, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e ou Tese, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas indispensáveis ao funcionamento do Programa;

IX atualizar sistematicamente a situação acadêmica do(a) estudante junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);

X manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESPG e ao DERCA;



XI auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios a serem enviados para a avaliação da CAPES;

XII divulgar no página virtual da UNIFAP todas as informações pertinentes às ações do Programa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do Programa (COLPPGED) instância interna máxima do Programa, é Órgão normativo e deliberativo, composto por todos(as) os(as) docentes do PPGED, permanentes e colaboradores, todos(as) os(as) técnicos-administrativos do PPGED bem como por um(a) (01) representante discente de cada uma das Linhas e Turmas existentes.

§ 1º A eleição para a representação discente, tanto de Titulares quanto de Suplentes, ocorrerá em reunião convocada exclusivamente para tal fim, pelos (as) Estudantes do PPGED.

§ 2º O mandato da representação discente será de um (01) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º Representante discente que venha a perder o vínculo com o Programa ou que registre ausência a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas, sem a devida justificativa, será automaticamente substituído(a).

Art. 10 Compete ao Colegiado do Programa:

I deliberar sobre o Regimento do PPGED e normas específicas necessárias ao funcionamento do Programa;

II instituir Comissões auxiliares permanentes ou provisórias;

III instituir Comissão Eleitoral e aprovar Edital para eleição da Coordenação do PPGED;

IV instituir Comissões e elaborar Editais do Programa, conforme critérios estabelecidos para os PS e Chamadas, bem como homologar os seus resultados;

V definir a matriz curricular, o quadro de oferta de disciplinas e outras atividades curriculares, assim como deliberar sobre criação, modificação ou extinção de componentes do currículo, bem como acerca de Linhas de Pesquisas;

VI baixar normas relativas à solicitação de aproveitamento de Atividades Programadas, de créditos para disciplinas cursadas em outros Programas e demais procedimentos de validação;

VII emitir parecer sobre concessão de créditos e trancamento de matrícula;

VIII designar o Comitê de Apoio, Acompanhamento e Avaliação (CAD) Discente e Comitê de Acompanhamento e Avaliação Docente (CAAD), bem como Grupos de Trabalho que se façam necessários para auxiliar o Programa no encaminhamento de situações específicas;

IX credenciar, recredenciar e, se for o caso, descredenciar professores(as) e Orientadores(as), observando requisitos dispostos neste Regimento e normas complementares, conforme orientações da CAPES;

X destinar para cada estudante um(a) Professor(a)-Orientador(a) e, se couber, um(a) Coorientador(a), autorizando quando necessário, a mudança de orientação, desde que



- consulte os(as) professores(as) integrantes da Linha de Pesquisa à qual se vincula o(a) estudante e considere a manifestação do CAD acerca do caso;
- XI decidir sobre requerimentos de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado pelo(a) estudante e acompanhado de parecer emitido pelo(a) Orientador(a), favorável ou contrário ao pleito;
- XII homologar as Bancas para Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação ou Tese, bem como a versão final da Dissertação ou Tese;
- XIII definir Professor(a) substituto(a) para Orientador(a) que fique impossibilitado de presidir Banca Examinadora, tanto no Exame de Qualificação quanto na Defesa da Dissertação ou da Tese;
- XIV apreciar situação com indício de plágio, seja nas disciplinas, no Exame de Qualificação ou na Dissertação/Tese, além de outras infrações cometidas pelo(a) estudante, e definir as sanções aplicáveis, assegurando-lhe ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em desligamento do Programa;
- XV estabelecer critérios para a concessão de Bolsas de Estudo;
- XVI analisar Relatório Anual das atividades executadas e aprovar prestação de contas referente a recursos financeiros aplicados no Programa;
- XVII avaliar pedidos de Estágio Pós-Doutoral;
- XVIII homologar relatórios de Estágio Pós-Doutoral;
- XIX editar Normas Complementares às dispostas neste Regimento.

Art. 11 O COLPPGED reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou da maioria absoluta de seus(suas) integrantes.

§ 1º As convocações das reuniões deverão ser feitas em até três dias úteis, expressando obrigatoriamente dia, local e horário de sua realização, bem como a pauta e respectivos documentos que serão tratados.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pelo(a) Vice-Coordenador(a), em caso de falta ou impedimento do titular.

§ 3º O *quorum* exigido para a instalação das reuniões, em primeira chamada, será de maioria absoluta dos membros do Colegiado, e em segunda, decrescerá para qualquer número, decorridos quinze (15) minutos do horário previsto para início da reunião.

§ 4º As decisões do COLPPGED serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à sessão, salvo quando se tratar de alteração do seu Regimento, que exigirá deliberação da maioria absoluta do Pleno do Colegiado.

CAPÍTULO III **DO COMITÊ DE APOIO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DISCENTE** **(CAD)**

Art. 12 O Comitê de Apoio, Acompanhamento e Avaliação Discente (CAD), regida por normatização própria, é instância responsável por auxiliar a Coordenação no acompanhamento da desempenho/vida acadêmica do(a) Discente.

Parágrafo único. O CAD será composto pelo(a) Vice-Coordenador(a) do PPGED, um(a) (01) docente Permanente e um(a) estudante de cada Linha de Pesquisa, devendo ser eleitos(as) em reunião do COLPPGED, para mandato de dois (02) anos.



Art. 13 São atribuições do CAD:

- I** estimular a produção acadêmico-científica conjunta entre docente/discente e, particularmente, Orientador(a)/Orientando(a);
- II** acompanhar o desempenho acadêmico frente às etapas do Programa de Pós-Graduação;
- III** emitir relatórios e pareceres relativos a acompanhamento de Estudantes;
- IV** mediar situações dissonantes na relação professor(a)/ estudante, bem como no processo ensino- aprendizagem;
- V** orientar estudante que apresente dificuldades de progresso em seus estudos, apresentando sugestões para sua evolução;
- VI** elaborar Parecer acerca de solicitação de mudança de Orientador(a), encaminhando-o ao COLPPGED para apreciação e deliberação;
- VII** assessorar a Coordenação do Programa em questões pedagógicas relacionadas ao desempenho acadêmico do(a) Estudante;
- VIII** apresentar ao COLPPGED, com base em análise consubstanciada, situação de estudante que deve ser desligado do Programa, por não apresentar desempenho adequado, mesmo após intervenção pedagógica.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOCENTE (CAAD)

Art. 14 O Comitê de Acompanhamento e Avaliação Docente (CAAD) é instância responsável por auxiliar a Coordenação na gestão do Programa, regida por normatização própria, especialmente no que concerne ao processo de seleção, acompanhamento e avaliação docente.

Parágrafo único. O CAAD será composto pelo(a) Vice-Coordenador(a) do PPGED e um(a) (01) docente Permanente de cada Linha de Pesquisa, devendo ser eleitos(as) em reunião do COLPPGED, para mandato de dois (02) anos.

Art. 15 São atribuições do CAAD:

- I** subsidiar a Coordenação do Programa nos processos de credenciamento, reconhecimento e, se for o caso, no de descredenciamento de Professores(as), nos termos deste Regimento e dos parâmetros da CAPES;
- II** orientar o Corpo Docente sobre a métrica avaliativa da CAPES, especialmente no que concerne à relação produção acadêmico-científica, estratos de produtividade e escala de notas;
- III** estimular a produção acadêmico-científica conjunta entre docente/discente e, particularmente, Orientador(a)/Orientando(a);
- IV** mediar situações dissonantes na relação professor(a)/aluno estudante, bem como no processo ensino-aprendizagem.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O corpo docente do PPGED será constituído por Professores(as) da UNIFAP, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras, nacionais ou estrangeiras, e até mesmo de aposentados(as), que possuam o título de Doutor(a) preferencialmente em



Educação, com Projeto de Pesquisa e produção acadêmica na área.

§ 1º A composição do corpo docente dar-se-á por ato de credenciamento, emanado do COLPPGED, em consonância às necessidades das Linhas de Pesquisa integrantes do Programa, às exigências deste Regimento e às normas específicas da Área de Educação/CAPES.

§ 2º O processo de credenciamento de docentes é disciplinado em norma específica, acompanhado pela Coordenação do PPGED, CAAD e aprovado pelo COLPPGED.

Art. 17 O corpo docente do PPGED é constituído por três (03) categorias de Professores(as):

I Permanente, corresponde a Professor(a) que se envolva sistematicamente com o ensino, ministrando disciplinas obrigatórias e optativas, oriente Dissertação e ou Tese, bem como desenvolva atividades de pesquisa e integre comissões de trabalho, quando deliberado pelo COLPPGED;

II Colaborador(a), trata-se de Professor(a) que, além de assumir atividade de pesquisa e orientação de Dissertação e ou Tese, cabe-lhe o ensino em disciplina optativa e Seminário de Pesquisa, podendo ministrar disciplinas obrigatórias, desde que em conjunto com docente Permanente e em conformidade às demandas do PPGED;

III Visitante, caracteriza-se como Professor(a) eventual no PPGED, com produção qualificada na área de Educação, podendo ministrar disciplinas optativas e Seminário de Pesquisa.

§ 1º Os(As) docentes, independentemente da categoria, deverão vincular-se a uma Linha de Pesquisa do PPGED, integrar Grupo de Pesquisa e participar de Projeto de Pesquisa.

§ 2º Todos(as) os(as) docentes deverão estimular a formação do(a) estudante para a docência, por meio da integração com a Graduação, envolvendo participação no planejamento, implementação e avaliação de Práticas Pedagógicas, bem como de Estágio em Docência.

§ 3º Pelo menos sessenta por cento (60%) dos(as) Professores(as) Permanentes devem possuir título de Doutor há mais de dois (02) anos e somente vinte por cento (20%) poderão atuar em outro Programa de Pós-Graduação, mediante conhecimento e expressa anuência do COLPPGED.

§ 4º O número de docentes Colaboradores(as) e Visitantes não poderá ser superior a trinta por cento (30%) do total do corpo docente.

Art. 18 Para credenciamento como Professor(a) Permanente devem ser atendidos os seguintes critérios:

I quando se tratar de docente da UNIFAP, pertencer ao quadro efetivo e em regime de quarenta horas (40h), preferencialmente com Dedicção Exclusiva;

II no caso de docente de outras IES, apresentar documento de cessão institucional para integrar o Programa;

III se o(a) docente for aposentado(a), além de subscrever declaração de disponibilidade pessoal para atuação no PPGED, deve comprovar produção qualificada na área de Educação, conforme parâmetros mínimos da CAPES;

IV dispor de no mínimo vinte horas (20h) semanais para as atividades junto ao Programa;

V possuir título de Doutor(a) em Educação, ou em área afim, com experiência comprovada em pesquisa e orientações na área da Educação;

VI apresentar produção acadêmica qualificada na área de Educação, conforme norma



específica do COLPPGED, elaborada à luz dos critérios de avaliação *Qualis/CAPES*;
VII ter formação concernente às Linhas de Pesquisa do PPGED, no âmbito das quais deverá desenvolver suas atividades e projetos de estudo;
VIII abster-se de atuar como docente Permanente em outro Programa, exceto se autorizado pelo COLPPGED, observadas as normas vigentes com relação à matéria.

Art. 19 Para fins de credenciamento de Professor(a) Colaborador(a), o COLPPGED deverá exigir do(a) requerente as seguintes condições:

- I comprovar atuação em pesquisa e experiência em orientação acadêmica;
 - II apresentar produção científica qualificada na área de Educação, conforme norma específica aprovada pelo COLPPGED à luz do padrão *Qualis/CAPES*;
 - III participar de pesquisas coerentes com as Linhas ou projetos de pesquisa do PPGED.
- § 1º Admitir-se-á como Colaborador(a) o(a) Professor(a) que atue como Permanente em outro Programa de Pós-Graduação na UNIFAP.
§ 2º Quando se tratar do credenciamento de docente de outras IES, exigir-se-á documento de cessão institucional para integrar o Programa.
§ 3º No caso de credenciamento de docente aposentado(a), é necessário que subscreva declaração de disponibilidade pessoal para atuação no PPGED.

Art. 20 Quando se tratar de credenciamento para Visitante, o(a) Professor(a) deverá preencher as exigências a seguir:

- I integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- II apresentar carta-proposta comprovando experiência em Pesquisa e Pós-Graduação, indicando também a disciplina que se propõe a ministrar;
- III comprovar vinculação a Projeto de Pesquisa com temática articulada a pelo menos uma Linha de Pesquisa do PPGED.

Art. 21 O corpo docente do PPGED será avaliado internamente, no primeiro semestre de cada ano, de acordo com norma específica elaborada para tal fim, devendo o CAAD apresentar quadro demonstrativo da produção científica dos(as) Professores(as), indicando mudanças necessárias ao bom funcionamento e avaliação do Programa.

§ 1º O(A) Professor(a) Permanente que não atender aos critérios exigidos poderá migrar para condição de Colaborador(a) ou ser descredenciado(a) por decisão do COLPPGED, devendo-se consultar o CAAD.

§ 2º Os prazos para permanência de Professor(a) Colaborador(a) e de Professor(a) Visitante, no PPGED, serão definidos pela Coordenação do Programa, com apoio do CAAD, e aprovados pelo COLPPGED.

TÍTULO IV **DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, LINHAS E GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 22 O PPGED está circunscrito a uma Área de Concentração integrada por elementos referentes à Educação, Políticas e Culturas, devidamente estruturada em Linhas de Pesquisa constituídas pelos diferentes Grupos de Pesquisa ligados ao Programa.

§ 1º Os(As) Professores(as) vincular-se-ão obrigatoriamente a uma das Linhas de Pesquisa existentes, de acordo com as características de seus estudos.



§ 2º As Linhas de Pesquisa constituem elemento norteador ao(a) candidato(a) no processo de elaboração de seu Projeto de Pesquisa, visando à seleção ao PPGED.

§ 3º Uma vez matriculado(a) no Programa, o(a) estudante passará a integrar Linha de Pesquisa corresponde à de seu(sua) Orientador(a).

Art. 23 Cada Linha de Pesquisa terá um(a) Coordenador(a) de Linha, eleito(a) pelos(as) respectivos(as) Professores(as) e estudantes, para um mandato de dois (02) anos, responsável por administrar as questões específicas da Linha e assessorar a Coordenação do Programa no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas, científicas, culturais e pedagógicas desenvolvidas.

TÍTULO V DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

Art. 24 O Processo Seletivo do PPGED será realizado anualmente, para o qual poderá inscrever-se brasileiro(a) e estrangeiro(a) portador(a) de Diploma reconhecido por Órgão competente do respectivo sistema de ensino e outorgado por IES credenciada.

§ 1º Para o Mestrado o(a) candidato(a) deve ter concluído Curso de Licenciatura ou Bacharelado, reconhecido pelo órgão competente do respectivo Sistema de Ensino, conforme legislação vigente à época da emissão do diploma

§ 2º Para o doutorado o (a) candidato deve possuir, conforme o caso:

- I. Diploma de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II. Diploma de Mestrado de instituições estrangeiras, com revalidação feita por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente;
- III. Diploma de Mestrado de instituições estrangeiras autenticado no consulado brasileiro no país em que foi expedido ou com apostilamento de Haia, com tradução juramentada em língua portuguesa.

§ 3º As inscrições para a seleção de candidatos(as) serão gratuitas e regidas por norma editalícia autônoma, cujo Edital será divulgado no quadro de avisos e no página virtual do PPGED e/ou da UNIFAP, com indicação de período, local e documentos necessários, além de outras exigências atinentes ao certame.

§ 4º As inscrições que atenderem ao estabelecido neste Regimento e no Edital de seleção, deverão ser homologadas pela Coordenação do PPGED, após análise efetuada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo (COPS).

Art. 25 O número de vagas anuais para a seleção será estabelecido pelo COLPPGED, considerando:

- I as Linhas de Pesquisa existentes no Programa;
- II o número mínimo e máximo de orientandos(as) por Orientador(a), segundo as normas da CAPES;
- III as condições estruturais, financeiras e pedagógicas do Programa.

Parágrafo único. As vagas serão distribuídas por Professor(a)-Orientador(a) e Linha de Pesquisa, sendo que ao final do Processo Seletivo, se não houver aprovados(as) conforme a distribuição estabelecida inicialmente em Edital, poderá ocorrer o remanejamento de vagas entre Orientadores(as) e Linhas de Pesquisa, desde que aprovado pelo COLPPGED e não ultrapasse o número máximo de vagas ofertadas.



Art. 26 O Processo Seletivo Regular terá, obrigatoriamente, as seguintes etapas sem prejuízo de ordem:

- I Prova de conhecimento específico da área de Educação;
- II Avaliação do Projeto de Pesquisa;
- III Entrevista;
- IV Análise do Currículo Lattes.

§ 1º As etapas previstas nos incisos I, II e III deste Artigo são de caráter eliminatório e classificatório, enquanto a do inciso IV é somente classificatória.

§ 2º A nota mínima para aprovação em cada uma das etapas de caráter eliminatório corresponde a sete (7,0), dentro de uma escala de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 3º Para efeito de classificação, os pesos de cada etapa serão descritos no Edital de seleção.

Art. 27 O Processo Seletivo Diferenciado (PSD) – Ações Afirmativas destina-se exclusivamente para atender Indígenas, Quilombolas, Pessoas Trans (Transexuais/Transgêneros/Travestis), Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), populações do campo (agricultores(as) familiares/extrativistas/ribeirinhos(as)/pescadores(as) artesanais/trabalhadores(as) assalariados(as) rurais/assentados(as) rurais/acampados(as) da reforma agrária), bem como pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais (refugiados(as)/solicitantes de asilo/portadores(as) de visto humanitário/apátridas) e terá, obrigatoriamente, as seguintes etapas sem prejuízo de ordem:

- I Memorial
- II Entrevista
- III Prova de Títulos
- IV Projeto de Pesquisa, no caso de Doutorado.

§ 1º A nota mínima para aprovação em cada uma das etapas de caráter eliminatório corresponde a sete (7,0), dentro de uma escala de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 2º Para efeito de classificação, os pesos de cada etapa serão descritos no Edital de seleção.

§ 3º Outros grupos sociais poderão ser incluídos no rol dos já admitidos nesse artigo conforme deliberação do COLPPGED.

Art. 28 O Processo Seletivo será coordenado por uma Comissão de Professores(as) - COPS -, cabendo à Coordenação do PPGED homologar o resultado parcial de cada uma das etapas, e ao COLPPGED, o resultado final.

TÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 29 Candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no Processo Seletivo terá direito à matrícula no PPGED, devendo para tanto apresentar todos os documentos exigidos em Edital de Matrícula.



Parágrafo único. Candidato(a) classificado(a) que não efetuar matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida por candidato(a) integrante da lista de espera, conforme convocação divulgada no quadro de aviso e na página virtual do PPGED e/ou da UNIFAP.

Art. 30 Desde o ingresso até a conclusão do Curso, o(a) estudante deverá matricular-se semestralmente, sempre atentando aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, no sistema de gerenciamento acadêmico da UNIFAP indicando as disciplinas e outros componentes curriculares a serem cursados, com o aval de seu(sua) Orientador(a).

Art. 31 Além das matrículas regulares, será admitida matrícula especial para estudante originário de outros Programas de Pós-Graduação, da própria UNIFAP, de outra IES nacional ou estrangeira, bem como para graduados(as) e até mesmo graduandos(as), desde que observados os termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP, complementada por orientação específica aprovada pelo COLPPGED.

Art. 32 Será permitido cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula nos termos deste Regimento e do estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP.

Art. 33 O(A) Estudante que venha a cancelar ou a abandonar os estudos no decorrer do 1º semestre letivo do Curso será excluído do PPGED, não tendo seu nome contabilizado como ingressante no Programa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 34 A estrutura curricular do Mestrado em Educação está constituída de dez (10) componentes, compreendendo quarenta (40) créditos, assim distribuídos:

- I Disciplinas obrigatórias de Curso, somando oito (08) créditos;
- II Disciplina obrigatória de Linha de Pesquisa, perfazendo quatro (04) créditos;
- III Seminário de Pesquisa, subdividida em três (03) níveis, distribuída do 1º ao 3º semestre letivo, totalizando seis (06) créditos, vinculado à respectiva Linha de Pesquisa;
- IV Disciplina eletiva, vinculada às Linhas de Pesquisas, com quatro (04) créditos, a ser integralizada antes do pedido de Defesa da Dissertação, preferencialmente no segundo (2º) semestre letivo;
 - a) Poderá ser creditada disciplina eletiva cursada em outro Programa de Pós-Graduação, desde que com a anuência do(a) orientador(a), parecer da Linha de Pesquisa e homologação pelo COLPPGED;
- V Atividades Programadas, componente obrigatório, correspondendo a organização e participação em eventos, apresentação e publicação de trabalhos, estágio em docência, dentre outras, a serem realizadas ao longo do Curso, culminando no quarto (4º) semestre letivo, equivalendo a quatro (04) créditos;
- VI Exame de Qualificação, componente obrigatório, a ser efetivado no terceiro (3º) semestre letivo, constituindo quatro (04) créditos;
- VII Defesa de Dissertação, componente obrigatório do 4º e último semestre letivo,



compreendendo 10 (dez) créditos;

VIII Proficiência em uma (01) língua estrangeira.

§ 1º A unidade de crédito equivale a quinze horas (15h) de atividades acadêmicas.

§ 2º A definição dos componentes e disciplinas obrigatórias, bem como das eletivas, o fluxo curricular, e a distribuição da carga horária/créditos referentes a Atividades Programadas serão objeto de norma específica do Colegiado do Programa.

§ 3º Admite-se concessão de crédito em Atividades Programadas, desde que o(a) mestrando(a) comprove publicação de artigo inédito e diferente daquele indicado para solicitar Defesa da Dissertação, em periódico *Qualis/CAPES* no qual o(a) Orientador(a) figure como coautor(a).

§ 4º Exige-se do(a) estudante que ao longo do Curso esteja vinculado a Projeto de Pesquisa, preferencialmente sob a coordenação de seu(sua) Orientador(a).

Art. 35 O prazo máximo para a realização do Mestrado é de vinte e quatro (24) meses, contados a partir do dia da primeira matrícula no Programa, encerrando-se com a Defesa da Dissertação.

§ 1º Após a Defesa da Tese, no prazo máximo de sessenta (60) dias o(a) doutorando(a) Aprovado(a) deverá atender a normatização específica de Defesa de Tese.

§ 1º Admitir-se-á prorrogação do Curso por até seis (06) meses, desde que o(a) mestrando(a) apresente justificativa chancelada pelo Professor(a) Orientador(a) e conte com a aprovação do COLPPGED.

Art. 36 A estrutura curricular do Doutorado em Educação está constituída de quatorze (14) componentes, compreendendo setenta e seis (76) créditos, assim distribuídos:

I Disciplinas obrigatórias de Curso, somando oito (08) créditos;

II Disciplina obrigatória de Linha de Pesquisa, perfazendo quatro (04) créditos;

III Seminário de Pesquisa, subdividida em quatro (04) níveis, distribuída do 1º ao 4º semestre letivo, totalizando dezesseis (16) créditos, vinculado à respectiva Linha de Pesquisa;

IV Disciplina eletiva, vinculada às Linhas de Pesquisas, com oito (08) créditos, a ser integralizada antes do pedido de Defesa de Tese, preferencialmente no segundo (2º) e no terceiro (3º) semestre letivo;

V Atividades Programadas, componente obrigatório, conforme normatização específica, corresponde na participação em organização de eventos, apresentação e publicação de trabalhos e outras ações acadêmico-científicas vinculadas às Linhas de Pesquisa do PPGED/UNIFAP culminando no sétimo (7º) semestre letivo, constituindo oito (08) créditos;

VI Estágio em Docência no Ensino Superior, componente obrigatório, conforme normatização específica, consiste em experiência de ensino, com mínimo de sessenta (60) horas, em disciplina de cursos de graduação vinculados ao objeto de estudo do projeto de Tese, constituindo quatro (04) créditos;

VII Atividades de Inserção Social, componente obrigatório, conforme normatização específica, consistem em ações de planejamento e execução de atividade extensionista, vinculada ao projeto de Tese, que contribuam com a formulação de políticas e práticas educativas voltadas à realidade educacional amapaense em sua diversidade e complexidade, constituindo oito (08) créditos;



IX Qualificação da Tese, componente obrigatório, a ser efetivado até o sexto (6º) semestre letivo, constituindo oito (08) créditos;

X Defesa de Tese, componente obrigatório do 8º e último semestre letivo, compreendendo doze (12) créditos;

XI Proficiência em duas (02) línguas estrangeiras.

§ 1º A unidade de crédito equivale a quinze (15) horas de atividades acadêmicas.

§ 2º A definição de componentes, disciplinas obrigatórias, bem como eletivas, o fluxo curricular, e a distribuição da carga horária/créditos referentes a Atividades Programadas, Estágio em Docência no Ensino Superior e Atividades de Inserção Social serão objeto de norma específica do COLPPGED.

§ 3º Admite-se concessão de crédito em Atividades Programadas, desde que o(a) doutorando(a) comprove publicação de artigo inédito e diferente daquele indicado para solicitar Defesa, em periódico *Qualis/CAPES* no qual o(a) Orientador(a) figure como coautor(a).

§ 4º Exige-se do(a) estudante que ao longo do Curso esteja vinculado a Projeto de Pesquisa, preferencialmente sob a coordenação de seu(sua) Orientador(a).

Art. 37 O prazo máximo para a realização do Doutorado é de quarenta e oito (48) meses, contados a partir do dia da primeira matrícula no Programa, encerrando-se com a Defesa da Tese.

§ 1º Após a Defesa da Tese, no prazo máximo de sessenta (60) dias o(a) doutorando(a) Aprovado(a) deverá atender a normatização específica de Defesa de Tese.

§ 2º Admitir-se-á prorrogação do Curso por até seis (06) meses, desde que o(a) doutorando(a) apresente justificativa chancelada pelo Professor(a) Orientador(a) e conte com a aprovação do COLPPGED.

Art. 38 Faculta-se o cancelamento de disciplina, desde que ocorra antes de transcorridos dois terços (2/3) do semestre de oferta do componente curricular em questão, bem como o pedido não recaia sobre o último período letivo do Curso.

Art. 39 Admite-se o trancamento de matrícula, observadas as seguintes condições:

I ocorra apenas uma vez;

II recaia no segundo ou até no penúltimo semestre letivo do Curso e não tenham ocorridos dois terços (2/3) do semestre em andamento.

Parágrafo único. O(A) estudante com semestre letivo trancado tem vaga assegurada somente para o período subsequente ao do trancamento, quando deverá reativar sua matrícula, sob pena de perda da vaga.

Art. 40 Casos excepcionais, que demandem extrapolação do prazo máximo permitido para cancelamento de disciplina ou trancamento de matrícula, serão objeto de deliberação do COLPPGED, desde que apresentada justificativa, acompanhada de documentação comprobatória.

Art. 41 O usufruto do estatuto do trancamento de matrícula não poderá comprometer o prazo máximo de conclusão do Curso, estabelecido no *caput* do Art. 35 e Art. 37 deste Regimento, salvo em casos excepcionais que contenha autorização expressa do COLPPGED.



Art. 42 O Reingresso Especial será normatizado em Resolução própria.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43 A avaliação do desempenho acadêmico incide sobre todos os componentes curriculares, e envolve frequência e aproveitamento, devendo ser registrado no Histórico Escolar.

§ 1º A frequência mínima para aprovação em cada disciplina é de setenta e cinco por cento (75%).

§ 2º O grau de aproveitamento acadêmico será avaliado de acordo com a natureza dos diferentes componentes curriculares, observada a seguinte caracterização:

I quando se tratar de Disciplina, a aferição ocorrerá por meio de provas, trabalhos e/ou projetos realizados, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo(a) estudante, devendo ser expressa no Histórico Escolar com notas que variam de zero (0,0) a dez (10,0), sendo sete (7,0) a pontuação mínima para aprovação;

II no caso de Atividades Programadas, a mensuração tomará por base a relação Atividade/ Crédito, tal como estipulado em norma específica do PPGED, devendo constar no Histórico Escolar do estudante a aprovação, ou não, do referido componente curricular;

III com referência ao Exame de Qualificação de Dissertação ou Qualificação de Tese e à Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese, a avaliação será estabelecida por Banca Examinadora, devendo constar no Histórico Escolar apenas o termo Aprovado ou Reprovado, como indicativo da condição final de rendimento do(a) estudante;

IV quanto às Línguas Estrangeiras modernas, o(a) estudante deverá, até a data de solicitação de Banca Examinadora para a Defesa da Dissertação ou Defesa de Tese, comprovar proficiência, conforme norma específica do COLPPGED.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 O Exame de Qualificação deve ocorrer, em até dezoito (18) meses para o Mestrado e quarenta e dois (42) meses para o Doutorado após ingresso do(a) estudante no Programa.

a) Deve ser observada a integralização dos créditos das disciplinas obrigatórias, eletivas à exceção de Seminário de Dissertação III, durante o qual o Exame de Qualificação do Mestrado precisa ser realizado.

b) Deve ser observada a integralização dos créditos das disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, estágio docência, atividade de inserção social para a Qualificação de Tese no Doutorado.

§ 1º Cabe ao(a) estudante solicitar à Coordenação do PPGED o Exame de Qualificação, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data indicada para sua realização.

§ 2º A solicitação deve ser apresentada por meio digital, em Requerimento específico, assinado por Orientando(a) e Orientador(a), contendo indicação de Banca Examinadora, cujos estudos preferencialmente guardem afinidade com o objeto de pesquisa abordado pelo(a) estudante em sua Dissertação ou Tese.



§ 3º O Requerimento deve ter como anexo o trabalho de pesquisa, gravado em arquivos DOCX e PDF.

§ 3º O Requerimento deverá ser homologado em decisão do COLPPGED;

§ 4º É responsabilidade do(a) estudante e respectivo(a) Orientador(a), entregar o trabalho aos membros da Banca Examinadora.

Art. 45 A Banca do Exame de Qualificação da Dissertação, será constituída pelo(a) Orientador(a) e por pelo menos dois (02) outros membros, sendo obrigatoriamente um(a) (01) interno e um(a) (01) externo ao PPGED. Para a Qualificação da Tese, a Banca será constituída pelo(a) Orientador(a) e por pelo menos três (03) outros membros, sendo obrigatoriamente um(a) (01) interno e um(a) externo ao PPGED.

§ 1º O(A) Orientador(a) assumirá a condição de presidente da Banca e, em caso de impedimento, caberá ao COLPPGED indicar seu(sua) representante.

§ 2º Cada membro titular da Banca deverá ter um(a) (01) suplente, que assumirá a titularidade em caso de impedimento do(a) titular ou, de outro modo, mediante anuência do(a) Orientador(a) os membros suplentes poderão associar-se aos titulares na Banca Examinadora, alçando a condição de titular.

§ 3º É facultada a participação à distância na Banca, por parte de membro externo residente em outra Unidade da Federação ou mesmo no Exterior, com a utilização do recurso de videoconferência.

§ 4º O(A)s membro(s) externo(s) deverá(ão) estar vinculado(s) a um Programa de Pós-Graduação.

Art. 46 No Exame de Qualificação será avaliada a capacidade do(a) mestrando(a) em mobilizar instrumental teórico-metodológico específico, evidenciando tema, problema e objetivos de pesquisa relevante para a área da Educação, além de apresentar discussão de resultados preliminares compatíveis com uma Dissertação de Mestrado.

Art. 47 Na Qualificação da Tese será avaliada a capacidade do(a) doutorando(a) em aprofundar instrumental teórico-metodológico específico, evidenciando a originalidade e coerência entre tema, problema e objetivos de pesquisa relevante para a área da Educação, além de apresentar discussão de resultados preliminares compatíveis com uma Tese do Doutorado.

Art. 48 O processo de avaliação da Banca Examinadora deverá resultar para o(a) mestrando(a) ou doutorando(a) a situação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º O Parecer da Banca Examinadora será exarado em Ata.

§ 2º O(A) mestrando(a) ou doutorando(a) reprovado(a) na Qualificação deverá submeter-se a outro Exame, decorridos no máximo sessenta (60) dias da primeira submissão, ou até o final do décimo oitavo (18º) mês de ingresso no Curso no caso de Mestrado e quadragésimo segundo (42) mês para o Doutorado.

Art. 49 Normas complementares ao Exame de Qualificação de Dissertação e Qualificação de Tese são objeto de normatização específica do COLPPGED.

CAPÍTULO V DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 50 A Defesa da Dissertação deve ser realizada até o término de vinte e quatro (24)



meses do início do Curso, prazo regulamentar estipulado para o cumprimento do Mestrado, admitindo-se até seis (06) meses de prorrogação, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 35 deste Regimento.

§ 1º O pedido de Defesa de Dissertação deve ser registrado em Requerimento específico, subscrito pelo(a) Orientador(a) e protocolado junto à Coordenação do PPGED, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data indicada para sua realização.

§ 2º No Requerimento precisa constar o nome dos membros da Banca Examinadora, cujos estudos preferencialmente guardem afinidade com o objeto de pesquisa abordado na Dissertação.

§ 3º Para estar apto a defender a Dissertação o(a) mestrando(a) deve:

I haver integralizado todos os créditos dos componentes integradores do currículo;

II comprovar proficiência em Língua Estrangeira moderna;

III ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV apresentar prova de envio, aceite ou publicação de pelo menos um (01) artigo científico, realizado em coautoria com seu(sua) Orientador(a), em periódico *Qualis/CAPES*, oriundo de pesquisa realizada durante o Curso de Mestrado;

V encaminhar à Coordenação PPGED, por meio digital, a versão da Dissertação destinada à apresentação, em arquivo DOCX e em PDF.

§ 4º É responsabilidade do(a) mestrando e de seu(sua) respectivo(a) Orientador(a) a entrega da versão final da Dissertação, devidamente impressa, aos membros da Banca Examinadora.

Art. 51 A Banca Examinadora da Dissertação será constituída pelo(a) Orientador(a) e por pelo menos dois (02) outros membros, sendo obrigatoriamente um(a) interno e um(a) externo ao PPGED, preferencialmente os mesmos que participaram da Banca do Exame de Qualificação.

§ 1º O(A) Orientador(a) assumirá a condição de presidente da Banca e, em caso de impedimento, caberá ao COLPPGED indicar seu representante.

§ 2º Cada membro titular da Banca deverá ter um(a) suplente, que assumirá a titularidade em caso de impedimento do titular ou, de outro modo, mediante anuência do(a) Orientador(a) os membros suplentes poderão associar-se aos titulares na Banca Examinadora, alçando a condição de titular.

§ 3º É facultada a participação à distância na Banca, por parte de membro(s) externo(s) residentes em outra Unidade da Federação ou mesmo no Exterior, com a utilização do recurso de videoconferência ou emissão de Parecer.

§ 4º O(A)s membro(s) externo(s) deverá(ão) estar vinculado(s) a um Programa de Pós-Graduação.

Art. 52 Na Defesa da Dissertação será avaliada a capacidade do(a) mestrando(a) em expor de forma explícita suas ideias, de modo a expressar a relação entre os achados da pesquisa e o referencial teórico-metodológico adotado, avaliando em que medida o problema de pesquisa foi respondido e os objetivos alcançados, a relevância política social e a contribuição para a área do conhecimento de maneira a fazer jus ao título de Mestre em Educação.

Art. 53 A avaliação da Dissertação deverá ser exarada em Ata, pela Banca Examinadora, constando um das seguintes situações para o trabalho apresentado:



- I Aprovado, sem modificações;
- II Aprovado, com modificações;
- III Reprovado.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) mestrando(a) poderá solicitar ao COLPPGED autorização para reelaborar a Dissertação e submetê-la novamente à Banca Examinadora, desde que haja tempo disponível para prorrogação do Curso e anuência formal do(a) Orientador(a).

§ 2º Após a avaliação, o(a) mestrando(a) receberá a Ata de Defesa da Dissertação, contendo registro da sessão e das exigências para a entrega da versão final do trabalho.

§ 3º No prazo máximo de sessenta (60) dias após a Defesa, o(a) mestrando(a), com base em autorização expressa do(a) Orientador(a), deve encaminhar ao COLPPGED a versão final da Dissertação, para fins de homologação, incorporando as sugestões da Banca Examinadora que o(a) Orientador(a) julgar pertinentes.

§ 4º A versão final da Dissertação deve ser entregue à Coordenação, por meio digital, em arquivo PDF.

§ 5º Somente após cumprir as exigências dos §§ 3º e 4º deste Artigo, o(a) mestrando(a) receberá o Diploma de Mestre(a) em Educação, ou documento equivalente.

§ 6º O descumprimento do estipulado nos §§ 3º e 4º deste Artigo implica em não conclusão do Curso.

Art. 54 Normas complementares à Defesa da Dissertação, são objeto de norma específica do COLPPGED.

Art. 55 A Defesa de Tese deve ser realizada até o término de quarenta e oito (48) meses do início do Curso, prazo regulamentar estipulado para o cumprimento do Doutorado, admitindo-se até seis (06) meses de prorrogação, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 37 deste Regimento.

§ 1º O pedido de defesa de Tese deve ser registrado em Requerimento específico, subscrito pelo(a) Orientador(a) e protocolado junto à Coordenação do PPGED, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data indicada para sua realização.

§ 2º No Requerimento precisa constar o nome dos membros da Banca Examinadora, cujos estudos preferencialmente guardem afinidade com o objeto de pesquisa abordado na Tese.

§ 3º Para estar apto a defesa de Tese o(a) doutorando(a) deve:

I haver integralizado todos os créditos dos componentes integradores do currículo;

II comprovar proficiência em duas (02) Línguas Estrangeiras modernas;

III ter sido aprovado em Qualificação de Tese;

IV comprovar a publicação de um (1) produto bibliográfico (livro, capítulo e artigo científico);

V comprovar o envio, aceite ou publicação de pelo menos um (01) artigo científico, realizado em coautoria com seu(sua) Orientador(a), em periódico *Qualis*/CAPES A, oriundo de pesquisa realizada durante o Curso de Doutorado, distinto do produto indicado no item anterior.

VI encaminhar à Coordenação do PPGED, por meio digital, a versão da Tese destinada à defesa, em arquivo DOCX e em PDF.

§ 4º É responsabilidade do(a) doutorando(a) e de seu(sua) respectivo(a) Orientador(a) a entrega da versão final da Tese, devidamente impressa, aos membros da Banca Examinadora.



Art. 56 A Banca Examinadora da Tese será constituída pelo(a) Orientador(a) e por pelo menos quatro (04) outros membros, sendo obrigatoriamente dois (02) internos e dois (02) externos ao PPGED, preferencialmente os mesmos que participaram da Banca de Qualificação da Tese.

§ 1º O(A) Orientador(a) assumirá a condição de presidente da Banca e, em caso de impedimento, caberá ao COLPPGED indicar seu representante.

§ 2º Deverá ser indicado para a Banca dois (02) suplentes, sendo um (01) interno e um (01) externo, que assumirão a titularidade em caso de impedimento do titular ou, de outro modo, mediante anuência do(a) Orientador(a) os membros suplentes poderão associar-se aos titulares na Banca Examinadora, alçando a condição de titular.

§ 3º É facultada a participação à distância na Banca, por parte de membro(s) externo(s) residentes em outra Unidade da Federação ou mesmo no Exterior, com a utilização do recurso de videoconferência ou emissão de Parecer.

§ 4º O(A)s membro(s) externo(s) deverá(ão) estar vinculado(s) a um Programa de Pós-Graduação.

Art. 57 Na Defesa de Tese será observada a originalidade do trabalho, advinda da atividade de pesquisa, a coerência e o aprofundamento teórico-metodológico, a relevância política social e a contribuição para a área do conhecimento, além da exposição de forma explícita das suas ideias, de modo a expressar a relação entre os achados da pesquisa e o referencial teórico-metodológico adotado, avaliando em que medida o problema de pesquisa foi respondido e os objetivos alcançados, de maneira a fazer jus ao título de Doutor(a) em Educação.

Art. 58 A avaliação da Tese deverá ser exarada em Ata, pela Banca Examinadora, constando um das seguintes situações para o trabalho apresentado:

I Aprovado, sem modificações;

II Aprovado, com modificações;

III Reprovado.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) doutorando(a) poderá solicitar ao COLPPGED autorização para reelaborar a Tese e submetê-la novamente à Banca Examinadora, desde que haja tempo disponível para prorrogação do Curso e anuência formal do(a) Orientador(a).

§ 2º Após a avaliação, o(a) doutorando(a) receberá a Ata de Defesa da Tese, do registro da sessão e das exigências para a entrega da versão final do trabalho.

§ 3º No prazo máximo de sessenta (60) dias após a Defesa, o(a) doutorando(a), com base em autorização expressa do(a) Orientador(a), deve encaminhar ao COLPPGED a versão final da Tese, para fins de homologação, incorporando as sugestões da Banca Examinadora que o(a) Orientador(a) julgar pertinentes.

§ 4º A versão final da Tese deve ser entregue à Coordenação, por meio digital, em arquivo PDF.

§ 5º Somente após cumprir as exigências dos §§ 3º e 4º deste Artigo, o(a) doutorando(a) receberá o Diploma de Doutor(a) em Educação, ou documento equivalente.

§ 6º O descumprimento do estipulado nos §§ 3º e 4º deste Artigo implica em não conclusão do Curso.



Art. 59 Normas complementares à Defesa de Tese, são objeto de norma específica do COLPPGED.

CAPÍTULO VI DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR(A)

Art. 60 Será conferido o título de Mestre(a) em Educação ao(a) estudante que, cumulativamente:

I cumpra os componentes integradores da estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

II seja aprovado na Defesa da Dissertação;

III obtenha homologação do texto final da Dissertação pelo COLPPGED, observadas as exigências dos

§§ 3º e 4º do Artigo 53 deste Regimento e normas complementares.

Art. 61 Será conferido o título de Doutor(a) em Educação ao(a) estudante que, cumulativamente:

I cumpra os componentes integradores da estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

II seja aprovado na Defesa de Tese;

III obtenha homologação do texto final da Tese pelo COLPPGED, observadas as exigências dos

§§ 3º e 4º do Artigo 58 deste Regimento e normas complementares.

TÍTULO VII DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 62 O Estágio Pós-Doutoral, no âmbito do PPGED, regido por normatização própria, destina-se a portadores(as) de título de Doutor(a) e tem como objetivo fomentar estudos de alto nível na área de Educação, fortalecendo pesquisas e intercâmbio científico nos âmbitos nacional e internacional.

§ 1º A oferta de vagas para o Estágio Pós-Doutoral será de fluxo contínuo.

§ 2º Candidato(a) interessado(a) em realizar Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar requerimento à Coordenação do PPGED, tendo como anexos:

I Projeto de Pesquisa, com indicação de vínculo a Linha e Grupo de Pesquisa do PPGED;

II Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante o Estágio;

III Carta de Aceite do(a) Docente indicado como Supervisor(a).

§ 3º Caberá ao COLPPGED decidir sobre os pedidos de Estágio Pós-Doutoral, tal como previsto no Art. 10, inciso XVII deste Regimento.

Art. 63 O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de seis (06) meses e máxima de vinte e quatro (24), prorrogável por até seis (06) meses, desde que aprovado no COLPPGED.

Parágrafo único. Em caso de o(a) pós-doutorando(a) conquistar Bolsa de Pesquisa, seja financiada pela própria UNIFAP, CAPES, ou qualquer outra Agência de Fomento, o prazo máximo para conclusão do estudo estará vinculado ao período de vigência da



referida Bolsa.

Art. 64 O(A) pós-doutorando(a) poderá praticar a docência no PPGED, ministrando disciplinas eletivas, bem como disciplinas obrigatórias e Seminário de Dissertação, sendo que para os dois últimos casos deverá atuar em consórcio com docente Permanente do Programa.

Art. 65 Exige-se do(a) pós-doutorando(a) publicação de pelo menos um artigo, em coautoria com seu(sua) Supervisor(a), apresentando os resultados da pesquisa desenvolvida.

Parágrafo único. A publicação referida no *caput* deste Artigo deve ocorrer em periódico *Qualis/CAPES* – área da Educação, classificado entre os quatro (04) maiores estratos.

TÍTULO VIII DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 66 O PPGED instituirá Comissão de Bolsas de Estudo, integrada pelo(a) Coordenador(a) ou Vice Coordenador(a) do Programa, por um(a) Professor(a) Permanente de cada linha de pesquisa e por um(a) representante discente de cada linha de pesquisa, eleitos(as) por seus(suas) pares, que terá como competência:

- I distribuir as Bolsas disponíveis, conforme normas estabelecidas em ato específico do Colegiado do Programa;
- II acompanhar as atividades dos bolsistas, especialmente no que diz respeito aos critérios necessários para a manutenção da Bolsa e aos prazos estabelecidos para a conclusão do Curso.

Art. 67 O COLPPGED aprovará normas específicas válidas para seleção e distribuição das Bolsas de Estudo disponíveis no Programa, bem como para o acompanhamento do desempenho do bolsista, seja mestrando(a), doutorando(a) ou pós-doutorando(a).

TÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO(A) ESTUDANTE

Art. 68 Será desligado do PPGED o(a) estudante que:

- I ficar reprovado mais de uma vez no Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese;
- II ultrapassar o prazo estabelecido para realização de Exame de Qualificação ou de Defesa da Dissertação ou defesa de Tese, incluídas as situações de prorrogação, quando for o caso;
- III for reprovado em disciplinas que contabilizem um total de oito (08) ou mais créditos;
- IV for reprovado na Defesa da Dissertação ou defesa de Tese, e que tenha esgotado a alternativa prevista no § 1º do Art. 53 e Art. 58 deste Regimento;
- V deixar de se matricular em qualquer semestre acadêmico, sem qualquer justificativa plausível apresentada no período de matrícula;
- VI por solicitação do discente;
- VII apresentar comportamento que desabone a condução acadêmica, como incorrer em plágio ou fraude de outra natureza nos trabalhos acadêmicos, burlar documentos ou extraviá-los intencionalmente, além de praticar atentado contra a integridade física,



moral, emocional bem como qualquer tipo de assédio e discriminação contra Colegas, Professores(as), Técnicos(as), Trabalhadores(as) terceirizados(as) e outros sujeitos no espaço institucional.

§ 1º Estudante desligado(a) pelo disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste Artigo só poderá reingressar no PPGED mediante aprovação em novo Processo Seletivo ou por Reingresso Especial normatizado pelo Colegiado, situação que permitirá solicitar créditos para as disciplinas cursadas com êxito.

§ 2º Estudante desligado(a) pelo disposto no inciso VII deste Artigo não poderá ingressar mais no PPGED.

§ 3º O julgamento do desligamento de estudante incurso no inciso VII deste Artigo, dar-se-á com base em análise e Parecer emitido pelo CAD, garantida a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 Toda e qualquer produção acadêmica a ser elaborada no âmbito do PPGED deverá adotar a Língua Portuguesa como idioma padrão de escrita, e a ABNT como o sistema de normalização dos trabalhos técnico-científicos exigidos no Programa, desde a fase de seleção ao Mestrado ou Doutorado até a entrega da versão final da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Cabe ao COLPPGED estabelecer norma específica que disciplina a adoção de outro idioma, como orientador da produção escrita de estudante estrangeiro(a) ou até mesmo brasileiro(a), pertencente a segmento etnicorracial que não adote o Português como primeira língua.

Art. 70 Nos casos não previstos neste Regimento prevalecerá o estabelecido no Regimento Geral da Pós- Graduação *stricto sensu*/UNIFAP e por outras regulamentações que venham a ser implantadas na UNIFAP.

Parágrafo único. Os casos serão julgados pelo COLPPGED, ou encaminhadas ao Conselho Superior concernente, dependendo da natureza da situação.

Art. 71 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Regimento Aprovado pelo COLPPGED em 05 de agosto de 2024.